



## **LEI COMPLEMENTAR Nº 121, DE 15 DE AGOSTO DE 2017**

***(Passa de 01 para 02 a quantia de cargos em comissão de Gestor Chefe do Programa Escola da Família).***

ORIVALDO RIZZATO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão extraordinária realizada em 14 de agosto de 2017, aprovou e ele nos termos do inciso III, do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Passa de 01(um) para 02 (dois) a quantia de cargos em comissão de Gestor Chefe do Programa Escola da Família, referência 19/A, 20 horas semanais, criado pela Lei Complementar nº 082, de 05 de fevereiro de 2013.

**Art. 2º** - As atribuições de Gestor Chefe do Programa Escola da Família são:

### **Perfil:**

Conhecimento e envolvimento com os objetivos do Programa. Disponibilidade para atuação, nos finais de semana, sendo 04 horas aos sábados e 04 horas aos domingos. Disponibilidade para participação de reuniões de trabalho e orientações técnica promovidas pela Coordenações Regionais e Geral.

### **Principais atribuições:**

- Comunicar à Coordenação Regional seu horário de trabalho na Unidade Escolar, aos finais de semana, por meio do site. - Promover um trabalho integrado entre o Programa e o Projeto Pedagógico da escola, articulando uma ação conjunta com docentes da Unidade e com os educadores do Programa, traçando um plano de ação semestral. - Disponibilizar os espaços escolares e equipamentos para o desenvolvimento dos projetos e assegurar local adequado para o armazenamento dos materiais adquiridos para as atividades. - Participar do planejamento das atividades do Programa, fornecendo informações sobre o diagnóstico da comunidade. - Divulgar o Programa para as comunidades intra e extra-escolares. - Planejar e executar ações, em conjunto com a Coordenação Local e Regional, com vistas ao estabelecimento, manutenção e reconhecimento de parcerias e buscas de adesão de voluntários para o Programa. - Acolher a comunidade. - Promover a conservação e manutenção do patrimônio público escolar, por meio do envolvimento de toda comunidade. - Favorecer a participação do Educador Profissional nos horários de trabalho pedagógico coletivo (HTPCs), promovendo sua integração com o corpo docente da Unidade Escolar.

**Parágrafo Único** - Para o exercício do cargo de Gestor Chefe do Programa Escola da Família é exigido do postulante a formação em curso de pedagogia ou outro equivalente ou compatível de nível superior.



# MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

011

**Art. 3º** - As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei complementar, correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 15 de agosto de 2017.

ORIVALDO RIZZATO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada na data supra neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público do Paço Municipal.

HERMENEGILDO BALDIN  
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO